



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Jésio Chaves da Rocha  
Diretor de Gabinete  
Matrícula 41.4925

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o Adicional de Produtividade Fiscal – APF – para o Cargo de Fiscal Tributário II e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM – RJ, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Adicional de Produtividade Fiscal – APF – a ser pago aos ocupantes do Cargo de Fiscal Tributário II, em efetivo exercício, que contribuam diretamente para a elevação da Receita Municipal, o qual será apurado conforme tabela do anexo I.

§1º - O adicional do Caput deste artigo será apurado em número de pontos, que limitará a 100 (cem) pontos.

§2º - Cada ponto equivalerá a 1% (um por cento).

§3º - O valor máximo do referido adicional será de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo de Fiscal de Tributos II de acordo com a tabela de vencimento para cada servidor.

§4º - Os pontos individuais auferidos pelos Fiscais de Tributos que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 100 (cem) pontos por mês.

§5º - Inicia-se o computo da pontuação no 1º dia do mês e termina no último dia do mês de apuração.

§6º - Quando os pontos advierem de auto de infração, 50% dos pontos especificados na tabela do anexo I será percebido no momento de efetivado o lançamento, os outros, quando recebido pelo erário municipal.

§7º - Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

§8º - Nos casos de Ordem de Fiscalização Tributária, a pontuação definida no anexo I desta Lei Complementar, só será computada após o encerramento da Fiscalização na forma do regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º**- As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

**Art. 3º**- Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições "ex-officio" ou outros atos praticados pelos Fiscais de Tributos que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

**Art. 4º** - O Chefe do Setor de Fiscalização Tributária, após a devida conferência, encaminhará ao Deptº de Recursos Humanos, o Boletim Mensal de Apuração de Produtividade Individual, BMAPI, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativa aos pontos auferidos no mês anterior de cada servidor ocupante, em efetivo exercício, do cargo de que se trata esta lei, conforme anexo II da presente lei.

§1º - O Boletim Mensal de Apuração de Produtividade Individual - BMAPI levará em conta o número de documentos emitidos pelo auditor e os pontos atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas e poderá conter outras informações além das indicadas no anexo II.

§2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar o modelo do BMAPI do anexo II desta Lei Complementar por meio de Decreto, devendo ser mantida as informações contidas no anexo II.

§3º - Até a instituição do cargo de Chefe do Setor de Fiscalização Tributária, a função será exercida pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Fazenda.

**Art. 5º**– Os Fiscais de Tributos terão até o dia 10 (dez) de cada mês para enviar ao Chefe do Setor de Fiscalização Tributária o Boletim Mensal de Apuração de Produtividade Individual – BMAPI, anexo I, relativo aos pontos auferidos no mês anterior, com os devidos comprovantes.

**Art. 6º** - O referido adicional não incorporará ao vencimento do servidor, nem tampouco servirá de base para incidência de Contribuição Previdenciária.

**Art. 7º** - Sendo o Servidor ocupante do Cargo de Fiscal Tributário II conduzido a cargo em comissão ou função de confiança, atendendo ao interesse da Administração, desde que cumulativamente exercendo a atividade fiscal, mediante previsão na Portaria de nomeação ou designação, a critério do Prefeito, receberá o APF na forma do art. 1º da presente lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Não terá direito a perceber o adicional o servidor colocado à disposição de associação, sindicato, federação ou confederação, nem afastado do serviço por licença, independentemente do motivo, ou colocado à disposição de outro Poder ou Ente Federativo.

**Art. 9º** - Caso, com a aplicação do referido Adicional de Produtividade Fiscal - APF, a remuneração do servidor ultrapassar o disposto no Art. 37, XI, da CRFB, o valor excedente restará como crédito a ser inserido em contracheque posteriormente, sob controle do RH.

**Parágrafo Único** – Gozando o servidor de aposentadoria, independentemente da modalidade, terá o direito de receber o excedente especificado no Caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no caput do art. 6º da presente lei complementar.

**Art. 10** - O art. 1º da Lei Complementar nº. 217, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos II, provido através de concurso público, exige a escolaridade em nível superior.”

**Art. 11** – o anexo III, da lei complementar nº. 309, de 19 de julho d 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO
FISCAL DE TRIBUTOS II
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ..... .Escolaridade: nível superior qualquer em qualquer área.

**Art. 12** – Os cargos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos II são de provimento efetivo, cuja nomeação depende de previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e terão como atribuições:

- I- Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários, prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quando ao tipo de atividades, recolhimento de tributos municipais, emitindo notificações das irregularidades encontradas;
- II- Inspeccionar, emitir parecer fundamentado em processos;
- III- Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais com base em vistorias realizadas ou apuradas em processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

- administrativo, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto ao Município;
- IV- Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas informando seus superiores para que as providências sejam tomadas;
  - V- Manter-se atualizados sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;
  - VI- Atendimento ao contribuinte prestando orientação e esclarecimentos nos assuntos fiscais;
  - VII- Atendimento ao contribuinte para cálculo de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);
  - VIII- Acompanhar e auxiliar o preenchimento e transmissão das declarações anuais de ICMS dos produtores rurais;
  - IX- Efetuar os lançamentos dos tributos municipais (taxas, impostos e contribuição);
  - X- Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

**Art. 13** - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** – A presente lei poderá ser regulamentada por ato do poder executivo.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposição em contrário.

**BOM JARDIM/RJ – RJ, 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
1	Análise de empresas optante pelo Simples Nacional para efeito de inclusão/exclusão. Por empresa.	5
2	Análise de Processo Judicial sobre a Incidência de Tributos.	5
3	Análise e Lançamento de taxas. Por documento	5
4	Análise e parecer de relatoria em encaminhamento de reclamação tributário para 1ª Instância Administrativa. Por Parecer.	15
5	Análise e parecer em contestação fiscal 2ª instância administrativa. Por Parecer	15
6	Análise e parecer sobre cancelamento de débito	5
7	Análise e parecer sobre imunidade. Por análise	15
8	Análise e parecer sobre isenção a não incidência. Por análise.	15
9	Análise e parecer em processos de decadência.	5
10	Análise em procedimento de baixa espontânea. Por requerimento	2
11	Análise de processo com lançamento de multa administrativa. Por lançamento	2
12	Análise de processo e lançamento de taxas. Por lançamento	2
13	Análise de processo com lançamento de ISSQN. Construção Civil. Por lançamento:	
13.1	Até R\$ 50.000,00	2
13.2	De R\$ 51.000,00 a R\$ 100.000,00	3
13.3	De R\$ 101.000,00 a R\$ 250.000,00	4
13.4	De R\$ 251.000,00 a R\$ 500.000,00	5
13.5	Acima de R\$ 500.000,00	7
14	Parecer fiscal em processos de consulta tributária	10
15	Parecer em Processo de Tribunal de Contas	10
16	Réplica em Processo de Defesa de Notificação ou Intimação	5
17	Parecer Técnico com fundamento legal – demais assuntos	5
18	Diligência “in loco”/vistoria. Com relatório	10
19	Enquadramento de empresas em regime de estimativa. Por enquadramento	5
20	Enquadramento de empresas em regime especial. Por enquadramento.	5
21	Atividades discentes, participação em cursos de capacitação / treinamento a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças. Por dia	10
22	Atividades Docentes, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças	15
23	Atividades especiais designadas por ato específico do Secretário Municipal de Fazenda/Finanças. Por dia e por Autoridade Fiscal.	10
24	Campanha Educativa Fiscal – Combate à sonegação, inadimplência e evasão fiscal, orientações sobre obrigações acessórias e outras, por dia, quando solicitado através de Ordem de Fiscalização.	10
25	Plantões externos fora do expediente normal, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato. Por Plantão	20
26	Plantões internos de acordo com a escala elaborada pelo chefe	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

	imediate. Por plantão	
27	Plantão Externo dentro do expediente normal. Por plantão	10
28	Análise e lançamento do ITBI. Por lançamento	20
29	Análise e vistoria in loco com coleta de dados dos sujeitos passivos e do imóvel, para inserção de possuidor no cadastro imobiliário. Por inscrição.	15
30	Plantão de sobreaviso	5
31	Análise e lançamento do IPTU. Por lançamento.	20
32	Análise e Lançamento de Taxa de Coleta de Lixo com parecer. Por lançamento	5
33	Análise em processo para lançamento de iluminação pública	5
34	Notificação de Lançamento de Tributos:	
34.1	Até R\$ 1.000,00, por notificação	5
34.2	Entre R\$ 1.001,00 e R\$ 5.000,00, por notificação	10
34.3	Entre R\$ 5.001,00 e 10.000,00, por notificação	15
34.4	Entre R\$ 10.001,00 e R\$ 20.000,00, por notificação	20
34.5	Entre R\$ 20.001,00 e R\$ 30.000,00, por notificação	25
34.6	Entre R\$ 30.001,00 e R\$ 50.000,00, por notificação	35
34.7	Entre R\$ 50.001,00 e R\$ 100.000,00, por notificação	40
34.8	Entre R\$ 100.001,00 e R\$ 250.000,00, por notificação	45
34.9	Entre R\$ 250.001,00 e R\$ 500.000,00, por notificação	50
34.10	Acima de R\$ 500.001,00, por notificação	55
35	Auto de Infração, desde que tenha seu lançamento efetuado:	
35.1	Até R\$ 1.000,00, por auto	5
35.2	Entre R\$ 1.001,00 e R\$ 5.000,00, por auto	10
35.3	Entre R\$ 5.001,00 e R\$ 10.000,00, por auto	20
35.4	Entre R\$ 10.001,00 e R\$ 20.000,00, por auto	30
35.5	Entre R\$ 20.001,00 e R\$ 30.000,00, por auto	40
35.6	Entre R\$ 30.001,00 e R\$ 50.000,00, por auto	50
35.7	Entre R\$ 50.001,00 e R\$ 100.000,00, por auto	60
35.8	Entre R\$ 100.001,00 e R\$ 250.000,00, por auto	70
35.9	Entre R\$ 250.001,00 e R\$ 500.000,00, por auto	80
35.10	Acima de R\$ 500.001,00, por auto	90
36	Prestar informações solicitadas pelos órgãos internos, bem como pelos demais órgãos públicos. Por informação	5
37	Conclusão de levantamento sem lançamento de área construída. Por levantamento	2
38	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída de 10 - 50m <sup>2</sup> . Por levantamento	2
38.1	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída de 51 - 100m <sup>2</sup> . Por levantamento	4
38.2	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída de 101 - 250m <sup>2</sup> . Por levantamento	5
38.3	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída de 251 - 500m <sup>2</sup> . Por levantamento	6
38.4	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída acima de 50m <sup>2</sup> . Por levantamento	7
39	Análise e Parecer em processo de imunidade, não incidência e isenção de ITBI	20
40	Parecer em processo de avaliação imobiliária	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

41	Despacho em processo de remembramento e desmembramento c/ diligência local	15
42	Vistoria fiscal através de Processo Administrativo (denúncia)	10
43	Notificação avulsa de tributos, após a praticada em relação ao lançamento, a pedido do Secretario de Fazenda.	5
44	Serviços relacionados ao julgamento de processo administrativo Fiscal de Primeira Instância, por mês.	40
45	Verificação de livro fiscal/contábil (por livro);	20
46	Verificação de Notas Fiscais ou documentos equivalentes (por grupo de 50) com constatação de fraude.	35
47	Fiscalização de Bancos por mês fiscalizado	70
48	Fiscalização em autônomos por mês	40
49	Serviços especiais designados pelo Chefe do Setor de Fiscalização e/ou Secretário(a) de Fazenda, por mês	30
50	Fiscalização de Cartórios por mês Fiscalizado	50
51	Análise e informações após consulta a base de dados das Receitas Federais e Estaduais	5
52	Análise e liberação de Contribuintes para emissão de DANFS	10
53	Confirmação de cadastro (Nota Fiscal eletrônica)	5
54	TIAF (Após o recebimento de documentos)	10
55	Apuração de ISSQN em Shows e Eventos (requerimento feito pelo promotor)	20
56	Apuração de ISSQN em Shows e Eventos no local	40
57	Alteração cadastral - coleta de dados e análise de documentos (por inscrição)	15
58	Emitir relatório após análise no REGIN que posteriormente dará início a procedimento fiscal. Por processo	10
59	Auxílio, preenchimento e transmissão das declarações anuais de ICMS dos produtores rurais. Por transmissão	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Boletim Mensal de Apuração de Produtividade Individual - BMAPI**

PERIODO DE APURAÇÃO	
FISCAL DE TRIBUTOS	
MATRICULA	
PERIODO	

ITEM	DESCRIÇÃO DA TAREFA	DATA DA TAREFA	NUMERO DA NOTIFICAÇÃO /AUTO	PROC. ADM.	FLS. DO PROC.	PONTO POR UNIDADE	PONTO AUFERIDO
						TOTAL	

OBS: \_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DO SETOR